



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM**

<b>Reunião:</b>	<b>ORDINÁRIA nº 82</b>
<b>Decisão:</b>	<b>CEEMM/RN nº 871/2019</b>
<b>Referência:</b>	<b>Processo(s) nº 4496055/2019 - Auto de Infração nº 24169438/2019</b>
<b>Interessado (a):</b>	<b>AILTON CARLOS DE SOUZA ME</b>

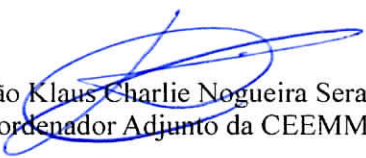
**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 24169438/2019 - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 82**, realizada em **12 de setembro de 2019**, apreciando o parecer do Conselheiro Engenheiro Mecânico **José Estanislau Moreira Júnior**, e considerando que a autuada apresentou defesa afirmando que a empresa não desenvolve nenhuma atividade ligada à engenharia a ser realizada por profissional competente e sendo assim, a obrigação no sentido de vinculá-la mediante registro e anotação de profissional responsável, extrapola a previsão legal, pois sua atividade básica não envolve o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto ou agrônomo, sendo inexigível a obrigação de registro imposta pelo referido Conselho. Concluiu requerendo que seja descaracterizada a notificação do auto de infração isentando a obrigação pecuniária; considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que a empresa não efetuou seu registro junto ao Conselho até a presente data; considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU**, por **unanimidade**, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, com o pagamento da multa em seu valor integral em função da não regularização do fato gerador. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro de Produção **KLAUS CHARLIE NOGUEIRA SERAFIM DE MELO**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: EPSON BURITI DA SILVA, FABRÍCIO JOSÉ NÓBREGACAVALCANTE, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR, MARCIO JOSE SA DANTAS LUZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 12 de setembro de 2019

Eng. de Produção  Klaus Charlie Nogueira Serafim de Melo  
Coordenador Adjunto da CEEMM

